

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 4v7kzai5 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/07/2013 Projeto de lei nº 264/2013 Protocolo nº 4406/2013 Processo nº 654/2013
<b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris	

**Dispõe sobre a organização de um banco de dados contendo índices de violência praticados contra a mulher no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá manter um banco de dados contendo índices de violência praticados contra a mulher no Estado de Mato Grosso, objetivando dar publicidade e instrumentalizar a formulação de políticas de segurança pública no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra a mulher, os delitos estabelecidos na legislação penal e, em especial, os previstos nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2013

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei com o objetivo de se consolidar informações e divulgar estatísticas sobre a violência contra a mulher, instrumentalizando-se, dessa forma, a formulação de políticas de segurança pública em nosso Estado.

Trata-se de matéria de natureza legislativa, de iniciativa concorrente na medida em que define procedimento a ser adotado, assegurando a formulação de políticas de segurança pública no Estado.

Como não se contrapõe ao nosso ordenamento jurídico, não merece restrições sob o ângulo de juridicidade.

O índice de violência contra a mulher em nosso Estado é alarmante. Contudo, esses índices não são divulgados ou, são precariamente contabilizados, não saindo da esfera da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A violência doméstica e familiar não tem controle e registros que atestem a realidade. Entretanto, estudos comprovam que a grande maioria das agressões físicas contra as mulheres acontece no âmbito doméstico e os agressores são pessoas que mantêm relações pessoais e afetivas com as vítimas. Como se pode observar, isso aponta para um problema que transcende a seara privada, invadindo a ordem pública, reclamando soluções imediatas e improrrogáveis.

A Constituição Federal de 1988, ao tratar da especial proteção à família, estabeleceu no seu artigo 228, § 8º. que:

*"O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".*

Além disso, o Brasil é signatário de vários tratados que estabelecem a erradicação, prevenção e punição da violência de gênero, como obrigação do Estado.

No plano legislativo, diversas Leis foram elaboradas objetivando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, seja na discriminação de gênero; na notificação compulsória pelos serviços de saúde; telefones para denúncias de violência; afastamento e prisão do agressor; assédio sexual no trabalho; e, por fim, a edição da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que é resultado de muitos anos de luta e que tipifica a violência doméstica como uma das formas de violação dos Direitos Humanos.

A produção eficaz de políticas públicas encontra óbices justamente na dificuldade de acesso a dados confiáveis e periódicos sobre o fenômeno criminal e sobre sua distribuição geográfica e temporal.

O desafio do nosso tempo e o objetivo desse Projeto é o de contribuir para mudar essa realidade, consolidando normas e ações de prevenção, punição e erradicação de todas as formas de violência contra a mulher.

Conclamo meus nobres pares no sentido de que aprovem a presente iniciativa, o que contribuirá para a melhoria do combate à violência contra a mulher, bem como para o aprimoramento de políticas públicas que tratem sobre a violência de gênero, suas causas e a partir desses dados, implementarem ações eficazes para sua erradicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 25 de Março de 2013

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual